

CONTRATO Nº 146/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022007026.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

MELQUIOR SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.562.747/0001-15, situada à Rua Santiago, nº 463, Quadra 232, Lote 10, Casa 03, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Goiás, CEP 74.705-060, neste ato representada pela Sra. Sara Rodrigues e Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 703.963.571-21, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- O Processo nº 2022007026, versa sobre a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Prof. Nion Albernaz e nas demais unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – Rede HEMO, pelo período de 12 (doze) meses, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação - Processo nº 2022007026, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 91.509,12 (noventa e um mil, quinhentos e nove reais e doze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(a)s aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / prestar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos / serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88 (Filial), constando em seu corpo, razão social, endereço, Inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia (Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamentos de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovantes de pagamentos dos 13º salários, (iv) comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 31/03/2023 e findando-se em 30/03/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de março de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

MELQUIOR SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
SARA RODRIGUES E SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 146/2023.

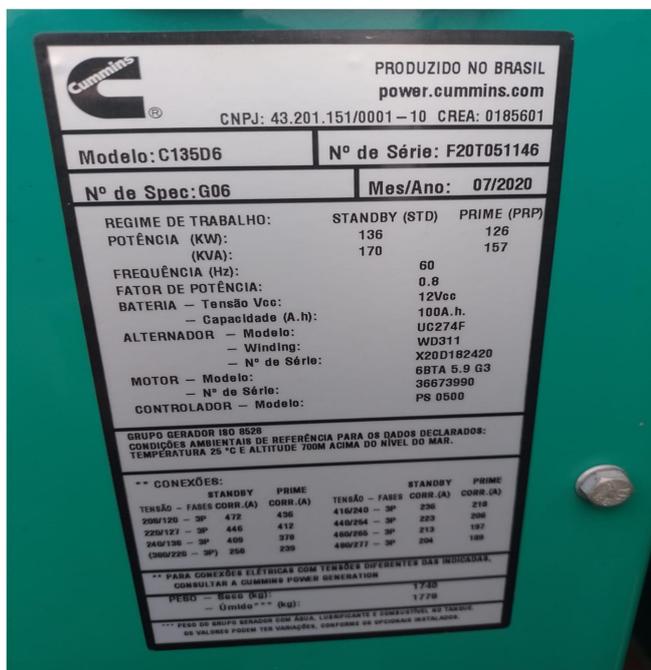
OBJETO:

O presente termo tem por finalidade definir critérios, condições e especificações para contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em base temporal de forma regular, com cobertura integral de peças e insumos em nos grupos geradores instalados nas unidades de **Goiânia, Catalão, Ceres, Rio Verde, Porangatu, Iporá e Formosa.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Grupo Gerador: CUMMINS Marca: CUMMINS Modelo: C135D6B Potência: 136kW (170kVA) em regime de emergência ou 126kW (157KVA) em regime de fonte principal. Endereço: Avenida Anhanguera, número 5195. Bairro: Setor Coimbra. Cidade: Goiânia – Goiás.	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
2	Grupo Gerador: HAIME Marca: NEGRINI Modelo: GEHP Motor: MWM Potencia: 110 KVA. Endereço: Rua Osório Vieira Leite, n. 78. Bairro: São Joao. Cidade: Catalão – Goiás.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3	Grupo Gerador: PERKINS Motor modelo: 400ITG Modelo: GEHY-10 Potência: 115KVA Peso: 510 kg. Endereço: Rua 29, Número 529. Bairro: Centro. Cidade: Ceres – Goiás.	R\$ 1.210,94	R\$ 14.531,28
4	Grupo Gerador: CUMMINS Marca: CUMMINS Modelo: C90D6B Potência: (116kVA) em regime de emergência ou 83kW (104kVA) em regime de fonte principal. Endereço: Rua Augusta Bastos com Rua Luis de Bastos, número 395. Bairro: Centro. Cidade: Rio Verde – Goiás.	R\$ 1.110,94	R\$ 13.331,28
5	Grupo Gerador: CUMMINS Marca: CUMMINS Modelo: C40D6E, 42kW (53kVA) em regime de emergência ou 38kW(48kVA) em regime de fonte principal. Endereço: Rua 04. Setor: Centro. Cidade: Porangatu – GO.	R\$ 1.126,94	R\$ 13.523,28
6	Grupo Gerador: DCCO Marca: DCCO Modelo: 764634 Potência: 50 KVA. Endereço: Av. Maestro João Luiz do Espirito Santo nº 450 Qd.B Lt. 11 – Parque Laguna II Cidade: Formosa – GO.	R\$ 1.126,94	R\$ 13.523,28
7	Grupo Gerador: CUMMINS Marca: CUMMINS Modelo: 4BTAA3.G12 Potência: 53kVA. Endereço: Avenida São Paulo Qd. 1, nº 151. Setor: Mato Grosso. Cidade: Iporá – GO.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES R\$ 91.509,12 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)			

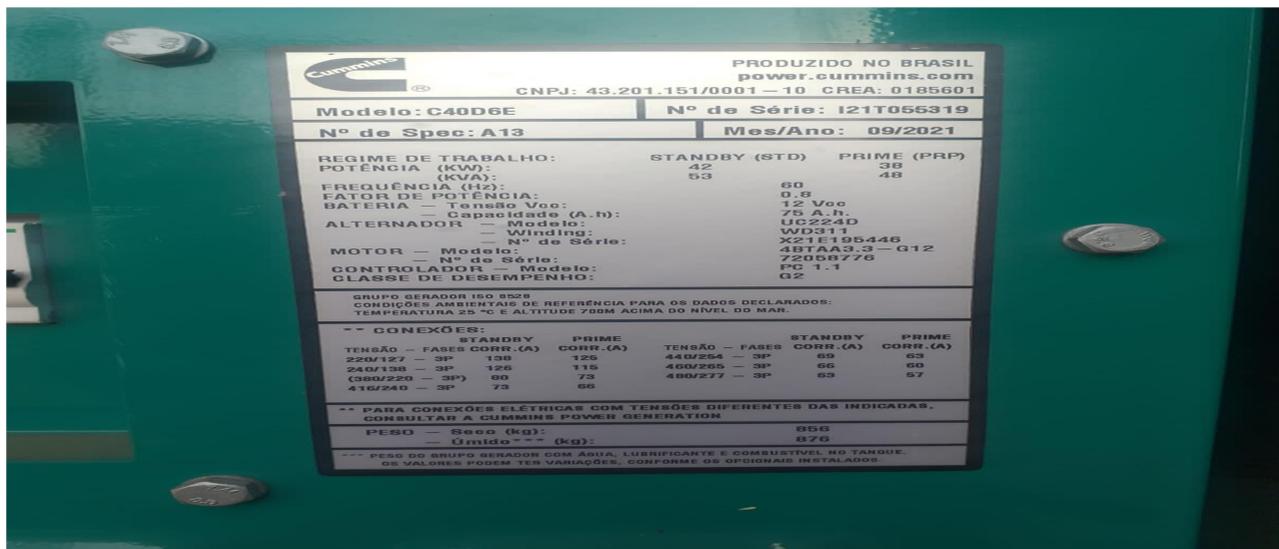
DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

HEMOCENTRO COORDENADOR ESTADUAL DE GOIÁS PROF. NION ALBERNAZ – HEMOGO



Grupo Gerador: DCCO
Motor: Cummins
Potência: 170 KVA
Peso: 1.740 kg
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 5.195 - Setor Coimbra
Cidade: Goiânia – GO.

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE IPORÁ - GO



Grupo Gerador: DCCO

Motor: cummins

Potência: 53

Peso: 856 kg

Endereço: Avenida São Paulo, nº 351 - Bairro: Mato Grosso

Cidade: Iporá – GO

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE FORMOSA - GO



Grupo Gerador: DCCO,

Motor: Cummins

Potência: 50 KVA

Peso: 1192 kg

Endereço: AV. MAESTRO JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, 450, QD.B, LT. 11 Bairro: Parque Laguna II

Cidade: Formosa - GO

HEMOCENTRO REGIONAL DE CERES



Grupo Gerador: Perkins

Motor: 400ITG

Potência: 115 KVA

Peso: 510 kg

Endereço: Rua 29 nº 576 Bairro: Centro Cidade: Ceres - GO

HEMOCENTRO REGIONAL DE RIO VERDE JANIELLY REGINA DO NASCIMENTO



Grupo Gerador: DCCO

Motor: Cummins

Potência: 115 KVA

Peso: 1567 KG

Endereço: Rua Augusta de Bastos C/Rua Luis de Bastos, nº 395 Bairro: Centro Cidade: Rio Verde – GO.

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE PORANGATU - GO



Grupo Gerador: DCCO

Motor: Cummins

Endereço: Rua 4 C/Rua 7 Lt 13 S/N Bairro: Planalto - Porangatu - GO

HEMOCENTRO REGIONAL DE CATALÃO



Imagem Ilustrativa

Grupo Gerador: CUMMINS POWER GENERATION

Marca: DCCO

Motor: CUMMINS

Potência: 115 KVA;

Endereço: Rua Osório vieira Leite, nº 78 Bairro: São João Cidade: Catalão – GO.

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

1 – DA VISTORIA

A Empresa participante poderá, não é exigência, vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Apoio Logístico, pelo telefone (62) 3231-7902.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução desse objeto, estando as mesmas em acordo a prestação dos serviços nas condições existentes.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede do solicitante.

Comprovação de possuir em seu corpo técnico, na data prevista neste Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou do Distrito

Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de manutenção preventiva/corretiva em GRUPO GERADOR e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento de características técnicas de complexidade equivalente/similar às do objeto da presente licitação.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços de manutenção nos grupos geradores especificados no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações técnicas de cada fabricante de motor/geradores.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Dos Materiais

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, especificação de originais de cada fabricante de motor, além de estar de acordo com as especificações técnicas.

Se julgar necessário, o instituto poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada, sem ônus à instituição, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outro aprovado pelos gestores do contrato.

Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pelo gestor do contrato.

Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto.

Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos motores e geradores.

O fornecedor do serviço, obrigatória e previamente à execução do serviço, deverá apresentar ao gestor do contrato, para aprovação técnica, a especificação dos lubrificantes, fluídos e baterias a serem fornecidos/utilizados.

As baterias fornecidas deverão vir acompanhadas dos respectivos certificados de garantia emitidos individualmente, contendo número de série da bateria e data de início de sua validade.

4.2 – Do recebimento

Os serviços de MANUTENÇÃO serão recebidos e pagos após sua completa execução, devendo as atividades desenvolvidas serem relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato, devendo as atividades desenvolvidas serem relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato, mediante entrega de Relatório Técnico específico, obrigatoriamente acompanhado de pelo menos 08 (oito) fotos, em modo digital, retratando as principais ações realizadas e registro dos valores das leituras efetuadas nas medições de parâmetros elétricos de operação comparando-os com os valores especificados de Tensão entre fases, Corrente, Frequência e Potência.

Efetuar e registrar no Relatório Técnico as medições de parâmetros de operação do motor como: as temperaturas de água, de óleo, pressão de lubrificante, funcionamento de carga do conjunto alternador/bateria, rotação em regime operacional e ruído do sistema de escapamento.

Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências de fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições, vícios de execução ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus adicional para o Instituto, bem como todas as demais pendências porventura existentes.

4.3 – Dos Prazos de Execução

Os serviços atinentes à manutenção preventiva deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, a ser emitida pelo gestor do contrato.

O tempo de atendimento ao chamado de manutenção corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento a plenas condições de funcionamento não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, salvo autorização expressa do gestor do contrato.

4.4 – Dos serviços

A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços concernentes à manutenção preventiva e corretiva com insumos e reposição de peças defeituosas, além das demais abaixo listadas, por peças e insumos comprovadamente originais e novos e de primeiro uso, no grupo gerador ora instalado na respectiva unidade da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – REDE HEMO.

Os serviços de Manutenção deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem dos serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

PLANO DE MANUTENÇÃO PARA GRUPO GERADOR

*** FREQUÊNCIA ANUAL**

- 1 - Verificar o cubo do ventilador, polias e bomba d'água;
- 2 - Substituir todo o óleo lubrificante do motor;
- 3 - Substituir o(s) filtro(s) de óleo do motor;
- 4 - Substituir todo o líquido de arrefecimento;
- 5 - Substituir o(s) filtro(s) do circuito de arrefecimento;
- 6 - Limpar e substituir o filtro(s) de respiro do cárter;
- 7 - Substituir o filtro de combustível , drenando os sedimentos dos tanques;
- 8 - Inspeccionar e substituir, se necessário, as mangueiras flexíveis;
- 9 - Verificar o tirante;
- 10 - Verificar os controles elétricos e alarmes de segurança;
- 11 - Limpar externamente todo o grupo gerador, removendo o acúmulo de graxa, óleo e sujeira;
- 12- Verificar a fiação de distribuição de energia, reapertando conexões, disjuntores e comutadores de transferência, “caso necessário empreender o start do equipamento”;

- 13- Simular uma queda de energia da rede elétrica para testar a capacidade do grupo gerador dar partida e assumir a carga nominal;
- 14- Verificar a operação dos comutadores de transferência automática, chave de comutação e controles associados;
- 15 - Verificar o respiro do tanque;
- 16 - Verificar os parafusos do coletor de admissão e do turbocompressor, reapertando-os, se necessário;
- 17 - Apertar as ferragens de montagem do grupo gerador;
- 18- Limpar a caixa de saída e o quadro de controle do gerador. Verificar conectores e reapertando-os, se necessário;
- 19 – Medir e anotar as resistências de isolamento dos enrolamentos do gerador;
- 20 – Verificar a operação das cintas do aquecedor e lubrificar os rolamentos;
- 21 – Verificar o funcionamento do disjuntor principal do gerador operando-o manualmente. Restar a unidade de rearme de acordo com as instruções do fabricante;
- 22 – Operar o gerador por pelo menos 2 (duas) horas, sendo uma hora sob carga com valor aproximado do valor nominal;
- 23 – Realizar testes de isolamento do grupo gerador obedecendo a Norma ANSI/IEEE 43.

*** FREQUÊNCIA SOB DEMANDA**

- 1 – Verificar e completar, se necessário, o nível de óleo e líquido de arrefecimento;
- 2 – Verificar se há vazamentos de óleo, líquido de arrefecimento e combustível;
- 3 – Verificar a operação dos aquecedores do líquido de arrefecimento do motor;
- 4 – Verificar o sistema de carga de bateria;
- 5 – Verificar e desobstruir, se necessário, a entrada no filtro de ar;
- 6 – Dar partida e operar o gerador por pelo menos 30 minutos sob carga, verificando se há vibrações, ruídos e escape de gases incomuns, vazamento de combustível e de líquido de arrefecimento durante a operação do grupo gerador;
- 7 – Verificar se há restrições no radiador, vazamento de líquido de arrefecimento, mangueiras deterioradas, correias do ventilador soltas e deterioradas;
- 8 – Verificar se há furos, vazamentos e conexões soltas no sistema de filtro de ar.

4.5 - Dos Horários de Execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados, a princípio, obedecendo ao horário das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em final de semana, feriados ou em horário fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo gestor do contrato.

Os serviços realizados sob demanda, dependendo da criticidade, deverão ser atendidos de forma imediata, visto a particularidade das unidades que compõem a Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – REDE HEMO, tratando-se de serviços de utilidade pública em área de saúde.

4.6 - Da Contratante – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de seus gestores ;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores das unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – REDE HEMO, especialmente designados pelo gestor do contrato;
- h) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do moto-gerador;
- i) Fornecer a Ordem de serviço para autorizar a execução dos serviços em tela.

4.7 - Da Contratada – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar formalmente ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que implique em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- b) A empresa CONTRATADA deverá designar o preposta para representá-la durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da CONTRATANTE. Caso haja substituição do preposto, a empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato aos gestores do contrato e indicar substituto.
- c) Comunicar formalmente, para concordância do gestor do CONTRATO todas as modificações que entender necessárias aos serviços programados;
- d) Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe “A” para as manutenções ou reparos). As peças substituídas na MANUTENÇÃO PONTUAL ANUAL deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais dos fabricantes dos motores ou por ele aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários por consequências de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;
- e) Guardar imediatamente, após as intervenções e serviços necessárias, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área, remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos, recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas. Depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados, conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) A equipe designada pela CONTRATADA para execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e coletiva apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, observando especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

- g) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- h) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores e usuários, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes e recomendadas pela legislação vigente;
- i) Elaborar e apresentar o relatório final específico (ANUAL E DE SERVIÇOS SOB DEMANDA), detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretivas realizadas, junto com a respectiva fatura;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- k) Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material/equipamentos e/ou ferramentas;
- l) Fornecer os materiais e lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando da realização da manutenção;
- m) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém apresentando previamente ao gestor do contrato/setor de manutenção todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao descarte;
- n) Fornecer garantia dos serviços realizados por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão e aceitação dos mesmos;
- o) Para as baterias o prazo de validade da garantia deverá ser de 01 (um) ano, e para todas as demais peças deverão ser adotados os prazos de validade de garantia fornecida por cada um dos fabricantes, porém nunca inferior aos 180 (cento e oitenta) dias.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de março de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

MELQUIOR SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
SARA RODRIGUES E SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO Nº 146/2023

Código do documento 349f1400939d27da19cf66b70f703ae1

Hash do documento (SHA256): 49d7c035708eca1e97748fd6cc788e780068fa969c5cb2ef8762109221680c46



✓ SARA RODRIGUES E SILVA
melquiorenharia@gmail.com
MELQUIOR SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROPRIETÁRIA

QUI, 30 de MAR de 2023 às 16:14
Código verificador:
c2a592287313d484ec959afaba343381

✓ LEANDRO PEDROSA RESENDE
leandro.pedrosa@idtech.org.br
GECOM - CSC
(Portaria número: Nº 0.227/2023 de 27/03/2023)

QUI, 30 de MAR de 2023 às 16:40
Código verificador:
fb53e933849ed1de9304559c52ace7e3

✓ BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

QUI, 30 de MAR de 2023 às 17:36
Código verificador:
9d182144d00a134ac5d9b510b077cf06

✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

QUI, 30 de MAR de 2023 às 18:09
Código verificador:
2b150ac156ebdb30755359edfa225b9a

✓ JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

QUI, 30 de MAR de 2023 às 22:25
Código verificador:
fed7fe40b8a3bbbd19efd624ae0c1721

Logs

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:00

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 349f1400939d27da19cf66b70f703ae1

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:07

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **SARA RODRIGUES E SILVA**, assinando pela empresa **MELQUIOR SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **melquiorenharia@gmail.com**

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:14

SARA RODRIGUES E SILVA assinou este documento pela empresa **MELQUIOR SR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.123.187.130

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:16

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:16

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:16

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:16

Operador **ANA SILVA** removeu o signatário **HENRIQUE ARAUJO TORRES**

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:17

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **LEANDRO PEDROSA RESENDE**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **95877738100**

QUI, 30 de MAR de
2023 às 16:40

LEANDRO PEDROSA RESENDE assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 30 de MAR de
2023 às 17:36

BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 30 de MAR de
2023 às 18:09

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

QUI, 30 de MAR de
2023 às 18:29

Operador **GABRIELLA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 30 de MAR de
2023 às 22:25

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.83.171
